



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://epec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd083a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

➤ **MATÉRIA:**

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Exercício de 2018, que obtinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva.

➤ **RELATÓRIO:**

Nos termos dos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais dispõem acerca do procedimento para o julgamento de contas pelo Poder Legislativo Municipal, veio para esta Comissão de Finanças e Orçamento para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual emitiu parecer prévio recomendando a esta Edilidade a **REJEIÇÃO** das Contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, (Processo TC nº 19100190-9), vejamos:

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 26/11/2020,

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, demonstrando os níveis de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd0833a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesas com pessoal e repasse ao legislativo, bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO que a análise do presente processo não se confunde com a das contas de gestão (art. 70, inc. II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, DJ 16/09/02);

CONSIDERANDO a demonstrada fragilidade do planejamento e da execução orçamentária, com uma previsão de receitas irrealistas e um déficit da execução orçamentária na ordem de R\$ 4.605.944,65 (receita arrecadada menos despesa executada), prática que compromete gestões futuras, tema que tem sido de grande preocupação por parte dos Tribunais de Contas, levando à rejeição das contas dos gestores, a exemplo dos Processos TCE-PE nº 1430036-9 (Ribeirão, exercício 2013, julgado em 29/03/2016); TCE-PE nº 15100179-0 (Ilha de Itamaracá, exercício 2014, julgado em 09/08/2018); Processo TC nº 1401873-1 (Nazaré da Mata, exercício 2013, julgado em 10/11/2015); e Processo TC nº 16100088-5 (Terezinha, exercício 2015, julgado em 31/01/2019);

CONSIDERANDO a não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, exigência legal prevista no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o cenário de déficit financeiro constante do Balanço (dado dinâmico) é agravado pelo comentado déficit orçamentário (dado estático), uma situação de descontrole que traz implicações das mais diversas, a exemplo da anotação trazida pela auditoria que aponta a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo dos compromissos da Prefeitura de até 12 meses;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd0833a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

CONSIDERANDO "a ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade", o que desatende ao estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência 13 -, que exigiu, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto;

CONSIDERANDO que a Prefeitura descumpriu o limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres de 2018 (1ºQ/2018 - 77,75%; 2ºQ/2018 - 75,34%; e 3ºQ/2018 - 81,85%), apresentando uma trajetória crescente durante o exercício, comprometendo mais de 80% da Receita Corrente Líquida com Gastos com Pessoal;

CONSIDERANDO que as infrações administrativas contra as leis de finanças públicas (art. 5º, inc. IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), cuja responsabilidade é processada no bojo de um processo específico (art. 21, inc. III, da Lei Orgânica deste Tribunal - Lei Estadual nº 12.600/04), Processo de Gestão Fiscal, por força do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, c/c a Resolução TC nº 30/2015, serão objeto do Processo TCE-PE nº 1728187-8, formalizado com esse fim;

CONSIDERANDO o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS nos montantes de R\$ 198.811,91 (parte dos servidores) e R\$ 1.113.511,82 (parte patronal);

CONSIDERANDO que não houve o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, restando não repassados R\$ 291.268,53 da parte dos servidores e R\$ 2.215.351,88 da parte patronal;

CONSIDERANDO o desequilíbrio atuarial apontado pela auditoria, diante do déficit de R\$ 49.195.302,72;

CONSIDERANDO que a não instituição integral da alíquota previdenciária suplementar sugerida pela avaliação atuarial tem



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd0833a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

efeito prático idêntico ao do não recolhimento de contribuições previdenciárias instituídas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, c/c o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a **REJEIÇÃO** das contas do (a) Sr (a). Hilário Paulo da Silva relativas ao exercício financeiro de 2018.

Finalizado o breve relatório do Parecer Prévio exarado, destaca-se que, embora caiba ao Tribunal de Contas a competência constitucional de realizar o processo judicante de análise e julgamento das contas do gestor público, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86, §1º da Constituição de Pernambuco, e consoante o Princípio da Simetria, cabe a este Poder Legislativo Municipal apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo.

A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal, se exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, atrelada e vinculada ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário, de forma constitucional, é submetido. O processo, a análise e o julgamento pelo Poder Legislativo, revestem-se do caráter político-administrativo, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Cumpra assim destacar, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo, de qualquer dos entes da federação, expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo previstos para a saúde e a educação e para as despesas com pessoal.

Nessa perspectiva, ao analisar os fundamentos utilizados pelo TCE/PE que ensejaram na recomendação para rejeitar as contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2018, conclui-se que não foram apresentados fatos satisfatórios para que esta



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd083a56-80c5-44ab-8d64-4b0b7c8f61eb

Comissão entendeu por acolher integralmente os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Destaca-se inicialmente, que dentre os motivos utilizados para recomendação pela rejeição das contas, alguns são de ordem meramente orçamentária e que não trouxeram qualquer tipo de prejuízo à coletividade ou ao erário público. **Sendo assim, é importante pontuar ainda que, a defesa de maneira concisa conseguiu afastar os motivos levantados para rejeitar as contas do exercício de 2018.**

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Resolução pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas, com a devida publicação da Resolução, se aprovadas as contas deverá ser publicada no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas, junto com o placar de **votação**. Se forem reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para o Gestor responsável.

Para constar, eu, Vereador **Jonas Wellington da Silva**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.

ISAIAS FERREIRA CAMPOS
PRESIDENTE

JONAS WELLINGTON DA SILVA
RELATOR

SILVANO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etec.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

Ofício GP nº 328/2023.

Brejo da Madre de Deus, 22 de novembro de 2023.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Notificação de Julgamento.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que este Egrégio Tribunal de Contas nos autos do Processo T.C. nº 19100190-9, julgou irregular a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, tendo lavrado e encaminhado parecer prévio em que recomendou a esta Câmara Municipal a REJEIÇÃO das referidas contas.

Diante disso, o douto Plenário desta Casa Legislativa seguiu integralmente os termos do parecer prévio e da recomendação exarada por este Tribunal de Contas. Assim, em divergência aos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, este Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, julgou as Contas supracitadas, e entendeu por sua REJEIÇÃO, em observância as disposições do Parecer Prévio desta Corte de Contas.

Sendo assim, segue em anexo a referida Resolução, devidamente aprovada em Plenário, contendo o quantitativo de votos apresentados.

Sem mais para o momento, apresento elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this document
2023.11.22
09:43:12
-03'00"

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 688692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

RESOLUÇÃO Nº 116 /2023, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.



REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PÊ, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. HILÁRIO PAULO DA SILVA, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no §2º do art. 31 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas da Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição das contas foram apresentados de forma bem embasada, sendo amplamente satisfatórios para que se acolhesse, integralmente, os termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://ctee.teepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

CONSIDERANDO o descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres de 2018 (1ºQ/2018 - 77,75%; 2ºQ/2018 - 75,34%; e 3ºQ/2018 - 81,85%), tendo mantido uma crescente durante o exercício de 2018, e assim comprometido a Receita Corrente Líquida com Gastos com Pessoal

CONSIDERANDO o não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS nos montantes de R\$ 198.811,91 (parte dos servidores) e R\$ 1.113.511,82 (parte patronal). Bem como, não houve o recolhimento integral de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, restando não repassados R\$ 291.268,53 da parte dos servidores e R\$ 2.215.351,88 da parte patronal.

Art. 1º Fica **REPROVADA** a Prestação de Contas referente ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. **HILÁRIO PAULO DA SILVA**, em acordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº **19100190-9**, e em discordância ao parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º desta Resolução, foi de 6 (seis) votos em prol da **REJEIÇÃO** e 7 (sete) votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 21 de novembro de 2023.

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

VICE-PRESIDENTE

MARIA JEANE CESAR SOUZA TAVARES

PRIMEIRA SECRETÁRIA

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS

SEGUNDA SECRETÁRIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://steetcepe.te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

Ofício Nº 318/2023.

Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.

A Excelentíssimo,
Hilário Paulo da Silva,
Notificação de Julgamento.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 19100190-9 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2018, da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, gestão a qual o nobre defendente foi responsável. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou pela rejeição da Prestação de Contas apresentada por Vossa Excelência.

Nesse sentido, é mister citar que o julgamento exarado pelo TCE-PE se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, e art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual, bem como, a Lei Orgânica Municipal e art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 21 de novembro de 2023, às 9h:00min, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, ficando facultada vista dos autos disponíveis no site do TCE, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
7463
DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this
document
2023.11.17 08:44:50-03'00'

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Notificado via
Whats App dia
20/11/2023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2023, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.



APROVA COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. HILÁRIO PAULO DA SILVA, NOS TERMOS DO PARECER EXARADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;


CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus, referente ao exercício financeiro de 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva;

CONSIDERANDO que a recomendação pela rejeição pelo Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eetec.tecpe.te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

A comissão de Justiça e Redação
Sala de Sessões 17/11/2023

 Presidente

A comissão de Finanças e Orçamento
Sala de Sessões 17/11/2023

 Presidente

Rejeitado em 1ª Única discussão
por 06 votos favoráveis,
07 contra e - abstenções
Sala das Sessões 21/11/2023





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acess e em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

CONSIDERANDO que nos termos do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, os fundamentos utilizados pelo Tribunal de Contas para recomendar a rejeição das contas não são satisfatórios para imputar essa dura penalidade ao então gestor do município de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2018, bem como não foram apresentados fatos suficientes que maculassem a gestão;

CONSIDERANDO que os pontos trazidos pelo defendente em sede de defesa, trouxeram fatos e fundamentos robustos e eficientes para corroborar a plena regularidade da gestão do município no exercício de 2018;

Art. 1º Fica **APROVADA COM RESSALVAS** à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **HILÁRIO PAULO DA SILVA**, em desacordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo **T.C nº 19100190-9**, seguindo integralmente o parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Resolução, foi de 07 (sete) votos em prol da **APROVAÇÃO** e 06 (seis) votos contrários.

Art. 3º Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.



ISAIAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE

JONAS WELLINGTON DA SILVA

RELATOR

SILVANO PEREIRA DA SILVA

MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

➤ **MATÉRIA:**

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, Estado de Pernambuco, Exercício de **01/01 a 04/06/2020 e 01/07 a 31/12/2020**, que teve como gestor responsável o Sr. **Hilário Paulo da Silva**, e o período de **05/06 a 01/07/2020** que teve como gestor responsável o Sr. **Josevaldo Lopes de Aguiar**.

➤ **RELATÓRIO:**

Nos termos dos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais dispõem acerca do procedimento para o julgamento de contas pelo Poder Legislativo Municipal, veio para esta Comissão de Finanças e Orçamento para oferta de Parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual emitiu parecer prévio recomendando a esta Edilidade a **REJEIÇÃO** das Contas referentes ao exercício de **01/01 a 04/06/2020, e 02/07 a 31/12/2020**, que tinha como gestor responsável o Sr. **Hilário Paulo da Silva**; e emitiu parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** referente ao período de **05/06 a 01/07/2020**, que tinha como gestor responsável o Sr. **Josevaldo Lopes de Aguiar** (Processo TC nº **21100476-5**), vejamos:

Decidiu, à unanimidade, a **PRIMEIRA CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 27/09/2022,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO os Relatórios de Auditoria elaborados pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que, embora o Executivo Municipal tenha descumprido o limite para a Despesa Total com Pessoal, o prazo para reenquadramento ao referido limite estava suspenso, diante da situação excepcional ocasionada pela COVID-19, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c o art. 1º do Decreto Legislativo Estadual nº 09/2020;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições patronais devidas ao RGPS no valor de R\$ 444.525,23, importância equivalente a 9,87% do total devido no exercício (R\$ 4.502.158,29);

CONSIDERANDO que não houve recolhimento integral das contribuições patronais devidas ao RPPS, deixando de ser recolhido o valor de R\$ 2.409.209,21, importância que corresponde a 40,01% montante devido (R\$ 6.021.773,01);

CONSIDERANDO o repasse parcial das contribuições descontadas dos servidores para o RPPS, deixando de ser repassado o valor de R\$ 1.277.994,75, equivalente a 28,93% do total retido no exercício (R\$ 4.417.415,69);

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 12 deste Tribunal.

Hilário Paulo Da Silva:

CONSIDERANDO o descumprimento do artigo 42 da LRF, devido à indisponibilidade de caixa em oito fontes de recurso ao término do exercício, em valores relevantes;

CONSIDERANDO a reincidência no recolhimento a menor de contribuições previdenciárias, irregularidade considerada grave por esta Corte;

CONSIDERANDO a adoção de alíquota de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em percentual inferior ao limite legal e ao sugerido na avaliação atuarial;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do déficit atuarial no Plano Previdenciário durante o exercício em questão, passando de cerca de R\$ -7 milhões em 2019, para um déficit R\$ -71.767.773,93 em 2020;

CONSIDERANDO a transferência irregular de recursos do Plano Previdenciário para cobrir insuficiência do Plano Financeiro;

CONSIDERANDO a ocorrência de déficit de execução orçamentária de R\$ 8.238.627,39, bem como de déficit financeiro de R\$ 29.929.180,66;

CONSIDERANDO que os índices de liquidez imediata e de liquidez corrente, ambos, atingiram apenas 0,11, demonstrando uma baixíssima capacidade do município para honrar seus compromissos no curto prazo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a rejeição das contas do(a) Sr(a). Hilário Paulo Da rejeição Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Josevaldo Lopes De Aguiar

CONSIDERANDO que o interessado ocupou interinamente o cargo de Prefeito apenas no mês de junho;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acessar em: <https://tcepe.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Josevaldo Lopes De Aguiar, relativas ao exercício financeiro de 2020

Finalizado o breve relatório do Parecer Prévio exarado, destaca-se que caiba ao Tribunal de Contas a competência constitucional de realizar o processo judicante de análise e julgamento das contas do gestor público, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86, §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a este Poder Legislativo Municipal apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo.

A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento realizado pelo Poder Legislativo Municipal, se exerce um juízo que não se confunde com a função judicante, atrelada e vinculada ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário, de forma constitucional, é submetido. O processo, a análise e o julgamento pelo Poder Legislativo, revestem-se do caráter político-administrativo, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

Cumpra assim destacar, que as contas de governo são o instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo, de qualquer dos entes da federação, expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo. Trata-se de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária; demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo previstos para a saúde e a educação e para as despesas com pessoal.

Nessa perspectiva, ao analisar os fundamentos utilizados pelo TCE/PE para concluir pela recomendação para rejeitar as contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus no exercício de 2020, conclui-se que não foram apresentados fatos satisfatórios para que esta Comissão entendesse por acolher integralmente os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Destaca-se inicialmente, que dentre os motivos utilizados para recomendação pela rejeição das contas, alguns são de ordem meramente orçamentária e que não trouxeram qualquer tipo de prejuízo à coletividade ou ao erário público. Sendo assim, é importante



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

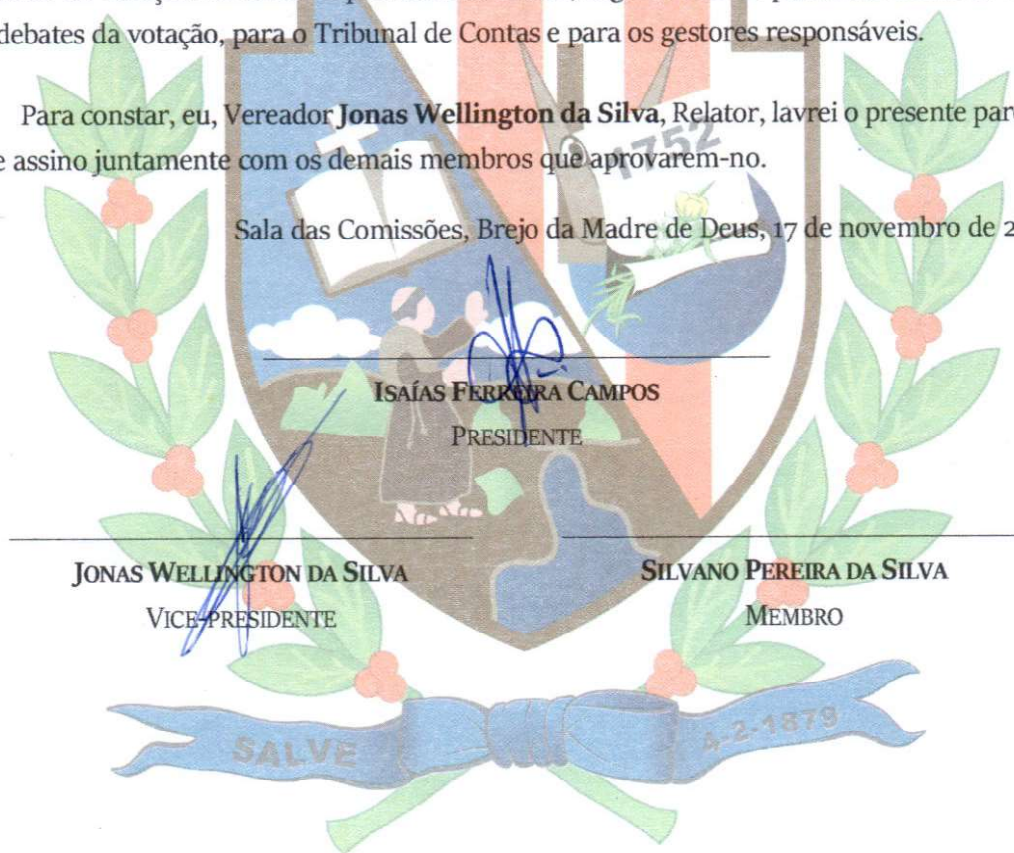
pontuar ainda que, a defesa de maneira concisa conseguiu afastar os motivos levantados para rejeitar as contas do exercício de 2020.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Resolução pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** de ambas as Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas, com a devida publicação da Resolução, se aprovadas as contas deverá ser publicada no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas, junto com o placar de votação. Se forem reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, para o Tribunal de Contas e para os gestores responsáveis.

Para constar, eu, Vereador **Jonas Wellington da Silva**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.





que conforme lista, anexa a presente ata foi aprovada e assinada pelo presidente, membro e relator Maria José Silva Santos.




A Ata da Reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, aos 19 de Maio de 2023, reuniram-se na sala da Procuradoria, os vereadores Marcelle de Araujo Santos, Maria José Silva Santos e Jonas Wellington Silva, o presidente verbaliza que a última reunião da prestação de contas do ano 2015 do ex-prefeito José Wilson de Souza e 2017 ex-prefeito Hilari Paulo de Silva, ambos apresentaram defesa e tanto ele como nenhum tiveram membro acusado, foi apresentado parecer tanto de relator como de membro, o presidente da Comissão opta por seguir da membro, e tanto pelo referido O vereador Marcelle de Araujo Santos, permanece com o cargo, rejeitando as contas e sendo funcional do TCE-PE, tanto dele o parecer da membro e as despesas dos vereadores, permanece com o mesmo entendimento, nada mais a fazer, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, do que se der do A Verba dos Zombos, funcionam esta Casa Legislativa, anexa a presente ata que conforme lista foi aprovada e assinada pelo presidente, membro e relator.

 Maria José Silva Santos

A Ata da Reunião da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, aos 17 de novembro de 2023, reuniram-se na sala da sala procuradoria



geral, os vereadores Isaías Ferreira Campos, Presidente da Comissão, Jonas Wellington da Silva, Relator e Silvano Pereira da Silva, membro da respectiva comissão, onde se reuniram no intuito de deliberar sobre o julgamento das contas de gestão dos anos de 2016, 2018, 2019 e 2020. A notificação para reunião dessa comissão, ocorreu na data de 16 de novembro, agendando o encontro para o dia 17 de novembro, após a reunião ordinária. Ao iniciar a reunião, o presidente destacou o objetivo da presente e encaminhou ao relator para prosseguir os encaminhamentos legais da reunião, onde apresentou os devidos pareceres das contas 2016, 2018, 2019 e 2020 e projetos de resolução, em momento seguinte, o presidente seguiu o parecer do relator, que aprova as contas de 2016, 2018, 2019 e 2020 com ressalvas, por fim, o membro, o vereador Silvano, pediu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para definir se seguiria o parecer da comissão ou não, onde caso não se manifeste dentro do prazo, será contrário ao parecer apresentada. O Sr. Presidente encerra os trabalhos, do que eu, José Mauro Costa de Souza, funcionário desta Casa Legislativa, lazei a presente ata que conforme lida, foi aprovada pelo Presidente, Relator e Membro.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acess e em: <https://eetce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício N° 03/ 2023

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Jonas Wellington da Silva
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2018 – Processo T.C. nº19100190-9.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Desse modo, levando em consideração a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Exercício 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, urge a necessidade de emissão do respectivo parecer desta comissão.

Nesse sentido, com fundamento nos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto assim, o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer e projeto de Resolução, onde teremos reunião amanhã, dia 17 de novembro, após a reunião ordinária.

Fico na certeza de que procederá conforme os mandamentos Regimentais. Ao ensejo renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ISAÍAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://stee.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício N° 04/ 2023

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Silvano Pereira da Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

ASSUNTO: Reunião Comissão Prestação de Contas - Exercício 2018 - Processo T.C. nº19100190-9.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Desse modo, levando em consideração a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Exercício 2018, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, urge a necessidade de emissão do respectivo parecer desta comissão.

Nesse sentido, com fundamento nos arts. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto assim, o processo relativo à prestação de contas em apreço, onde informo que teremos reunião desta comissão amanhã 17 de novembro de 2023, após a reunião ordinária.

Fico na certeza de que procederá conforme os mandamentos Regimentais. Ao ensejo renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISAÍAS FERREIRA CAMPOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Notificado via
Whats' em 16/11/2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://stee.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

➤ **MATÉRIA:**

Projeto de Resolução nº 05 /2023, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que **APROVA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, em consonância ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

➤ **RELATÓRIO:**

Nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, e após acurada análise sob o presente Projeto de Resolução a ser posto em pauta, veio para esta Comissão de Justiça e Redação ofertar o respectivo Parecer.

A propositura em apreço, trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 19100190-9, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, de responsabilidade do Senhor Hilário Paulo da Silva.

Nesse ponto, importante mencionar que conforme estabelecido pela Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração Municipal direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.**

Sendo assim, através da análise feita no presente Projeto de Resolução, verificou-se que este foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal.

Por fim, considerando que a matéria constante nesta propositura sob consulta, está em perfeitas condições para sua tramitação, bem como, por preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela **APROVAÇÃO do presente Projeto de Resolução nº 05**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •

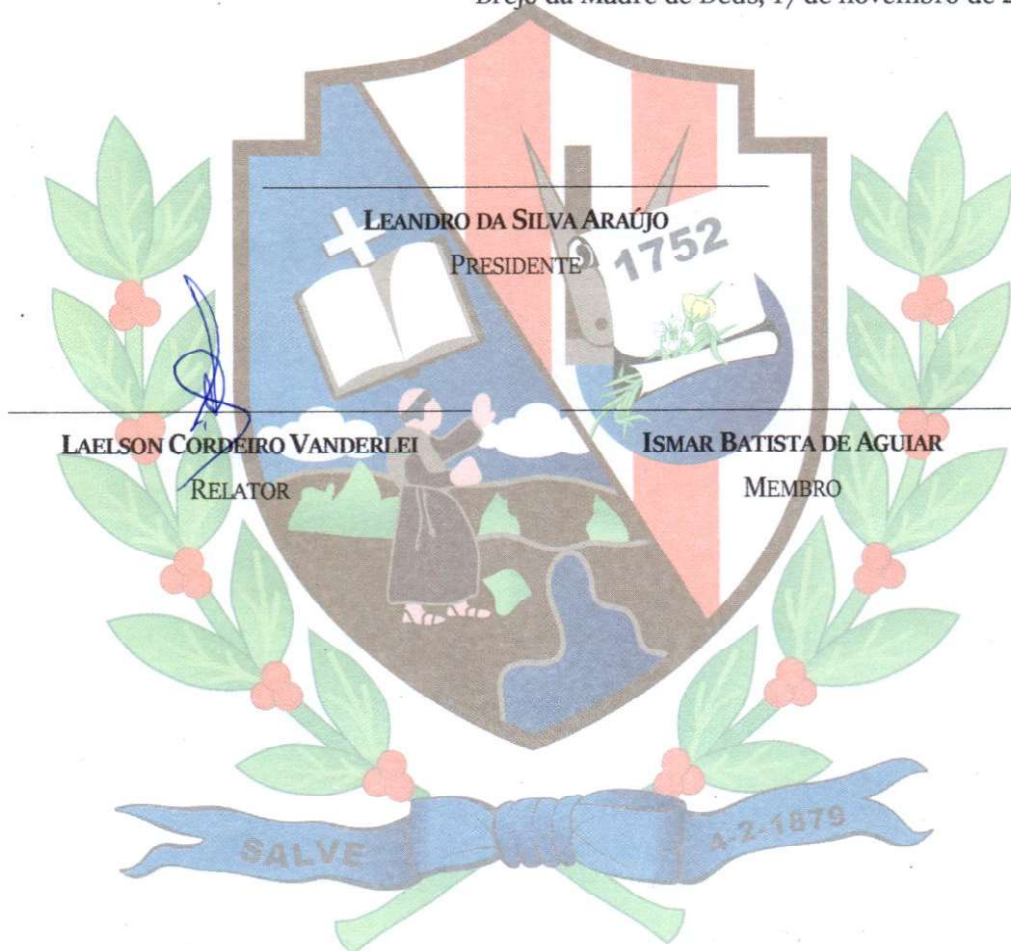


Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 88692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

/2023 que divergiu dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE, **APROVANDO COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício de 2018.

Para constar, eu, Vereador Laelson Cordeiro Vanderlei, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Brejo da Madre de Deus, 17 de novembro de 2023.



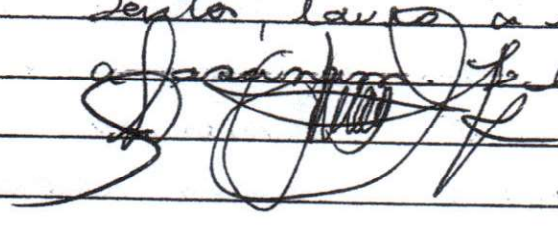
Ata da Reunião da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aos 09 de Fevereiro de 2022, reuniram-se no plenário José Inácio da Silva os vereadores Haelson Cordeiro Vanderlei, Leandro da Silva Maufo e Ismar Batista de Aquino, que cumprindo o disposto do art. 53 do regimento interno desta Câmara Municipal foram indicados para compor a referida Comissão permanente, sendo que para presidente foi candidato o vereador Ismar Batista de Aquino e Haelson Cordeiro Vanderlei, ficando eleito para presidente por dois votos o vereador Haelson Cordeiro Vanderlei, para relator foi candidato o vereador Ismar Batista de Aquino e Leandro da Silva Maufo, ficando eleito por dois votos o vereador Leandro da Silva Maufo, para o cargo de membro foi eleito o vereador Ismar Batista de Aquino para o ano de 2022, sendo assim eleitos, só o que se apresenta, nada mais a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, nada mais a tratar, eu Aley de Maufo Ventura dos Santos funcionário desta Câmara Municipal lauro a presente ata que após lida, discutida foi assinada pelo presidente, membro e relator. Haelson Cordeiro Vanderlei,

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aos 17 de Novembro de 2023, reuniram-se na sala das comissões Paulo de Souza os vereadores Haelson Cordeiro Vanderlei, Leandro da Silva Maufo e Ismar Batista de Aquino, que cumprindo o disposto do art. 53 do regimento interno desta Câmara Municipal foram indicados para compor a referida Comissão permanente, sendo o





Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validadorDoc.aspx?CodigoDoc=seam/Código do documento: 0882706-e75-4023-8181-41c56288977b>

presidente Heandro da Silva Araujo (Coão), relato
Heulson Cordêiro Vardelêi e membro Irmão
Batista de Aguiar, se reuniram para deliberar
sobre as contas de governo de 2016 de João Edson
de Sousa, 2018 Hilário Paulo da Silva, 2019 Hilário
Paulo da Silva, 2020 Hilário Paulo da Silva e
Jesuvaldo Lopes de Aguiar, sendo que o relator
Heulson Cordêiro Vardelêi apresenta parecer
das referidas contas aprovando com ressalvas
a prestação de contas dos exercícios financeiros
de 2016, 2018, 2019 e 2020, sendo que o presidente
Heandro da Silva Araujo (Coão) e o membro
Irmão Batista de Aguiar vão pedir a não
e intencionalmente o parecer do Tribunal de contas
referente aos exercícios financeiros de 2016,
2018, 2019 e 2020, sendo só o que se apresenta
nada e mais a falar, o presidente encerra
os trabalhos, eu Alex de Araujo Ventura da
Sexta, lavo a presente ata, e os demais
 Heandro da Silva Araujo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

OFÍCIO Nº 03 /2023.

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Ismar Batista de Aguiar
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**Assunto: Reunião Comissão - Prestação de Contas - Exercício 2018 - Processo T.C.
nº 19100190-9.**

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange a Prestação de Contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva.

Assim, com fundamento no art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativos à prestação de contas em apreço, para que Vossa Excelência esteja presente na sala das comissões, após a reunião ordinária do dia 17 de novembro.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Not. Whats 16/11/23

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus -

• Casa José Cupertino de Souza •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesso em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

OFÍCIO N° 04/2023.

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,

Laelson Cordeiro Vanderlei

Relator da Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Reunião Comissão - Prestação de Contas - Exercício 2018 - Processo T.C. nº 19100190-9.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que tange a Prestação de Contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva.

Assim, com fundamento no art. 212 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, remeto o processo e a proposição da Comissão de Finanças e Orçamento relativos à prestação de contas em apreço, para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO DA SILVA ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://stece.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

OFÍCIO Nº 316/2023

Brejo da Madre de Deus, 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Isaias Ferreira Campos,
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que se segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício financeiro de 2018 que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, nos autos do Processo TC nº 19100190-9, encaminhando de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando as disposições trazida pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Dessa forma, envio a Vossa Excelência o processo para haja a reunião da respectiva comissão, e que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this document
2023.11.16 11:47:13 -03'00'

14-11-2023

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tce.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68692706-1e75-4b23-8f3d-41c56288977b

Ofício nº 317/2023.

Brejo da Madre de Deus, 14 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Vereador,
Leandro da Silva Araújo,
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados ao procedimento de prestação de contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Tendo em vista que o TCE/PE julgou a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, referente ao exercício financeiro de 2018 que tinha como gestor responsável o Sr. Hilário Paulo da Silva, nos autos do Processo TC nº19100190-9, encaminhando de forma eletrônica o processo para adoção dos respectivos procedimentos cabíveis por este Poder Legislativo Municipal.

Assim, considerando a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte da Interessada, o presente julgamento de contas encontra-se com todas as peças processuais necessárias para que seja exarado o respectivo parecer legislativo por parte desta Comissão de Justiça e Redação.

Dessa forma, envio a Vossa Excelência o referido processo para haja a devida reunião da comissão, e seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais e Legais.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIAO DE AMORIM
AGUIAR:05168407463
I am the author of this document
2023.11.16 11:48:34-03'00'

DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

14-11-23



OFÍCIO N° 278/2023

Brejo da Madre de Deus, 26 de setembro de 2023.

Ao Ilmo.

Hilário Paulo da Silva

Ex-Prefeito de Brejo da Madre de Deus

Assunto: Notificação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, exercício financeiro de 2018.

Senhor,

Após o recebimento do Ofício enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo T.C n° 19100190-9, referente a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018 da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE, que tinha como gestor responsável Vossa Senhoria.

De modo que, a referida Prestação de Contas foi apreciada pelo competente Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que emitiu o Parecer Prévio no sentido de recomendar a esta egrégia Casa Legislativa a sua **REJEIÇÃO**.

Salienta-se a importância de apresentação da defesa à Câmara Municipal, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, assegurando o regular cumprimento do julgamento da prestação de contas, conforme preleciona o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.



O dia 21 de Novembro de 2023 às 09:00h ocorreu o trabalho. Os que puderam comparecer em Reunião em nome de Danielly, Fabiane de Siqueira, e com participações do Sr. Presidente Demétrio de Amorim Aguiar, Barrei a presidente plei, presidente presidente, estado, presidente e presidente de Moraes, Rodrigues e Sr. Secretário de Moraes, Rodrigues e Sr. Dan. 21 de Novembro de 2023.



Maria Jane Cruz Souza Adolpho
 1ª da 9ª Reunião Ordinária de 4ª Período de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de São João del-Rei, Minas Gerais, em 21 de Novembro de 2023 (leitura e assinatura) e visita (três) na Câmara Municipal de Vereadores, localizada a Rua Marechal Tomaz de Aguiar, nº 15, reuniram-se ordinariamente os membros desta Câmara em sessão de primeira convocação. Presidente: Leandro de Siqueira Araújo (Cid); Vice-Presidente: Maria Jean Cruz Souza Tavares; 1ª Secretária: Maria Siqueira Santos; 2ª Secretária: Francine Ferreira Campos; Tomaz Batista de Aguiar; Nelson Vilhominas; Siqueira Siqueira Wellington; Siqueira, Leoberto Cardellino; Mendes; Marcello de Aguiar Santos; Soares Teixeira de Siqueira (Mário Siqueira); Roberto Aguiar Campos; Aguiar Filho e Siqueira Figueira de Siqueira. Continuando com o objetivo de realizar 9ª (nona) Reunião Ordinária do 4º (quarto) Período de Sessões da Câmara de Vereadores de São João del-Rei, Minas Gerais em 2023. O Sr. Presidente Demétrio de Amorim Aguiar iniciou o trabalho solicitando a Vereadores Maria Jean Cruz Souza Tavares para ler a leitura da Bill de Orçamento, dando precedência aos trabalhos e Sr. Presidente plei a esta da 7ª (oitava) Reunião Ordinária em primeira

e leitura sendo aprovada por unanimidade. Precedendo o Sr. Presidente Demétrio de Amorim Aguiar autoriza a 1ª Secretária Maria Jean Cruz Souza Tavares para ler a leitura do expediente que consta: Projeto de Lei nº 001/2023 ementa: Alterar com Rerrolhar as premissas do contas do Governo, do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Minas Gerais, que tenha o nome gestor responsável o Sr. João Edison de Souza, nos termos do parecer aprovado pela comissão de parecer e pareceres desta pasta legislativa número 141. Após a leitura do parecer o Sr. Presidente plei em 1ª reunião ordinária sendo discutido pelo vereador Roberto Leoberto Cardellino Aguiar Filho dizendo "em caso que houve um equívoco por parte da secretaria citando aqui como o projeto, em caso que não o parecer pela aprovação com renovação, não o projeto de renovação, não o voto embitido e entendendo, o projeto tem que ser refeito, mais eu o parecer é individual de cada vereador, mais pode ser o projeto de cada que está aprovado com renovação, mais tendo bem, no para que re renovação, diversas irregularidades por apontado pelo órgão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo auditores do controle externo em Julho (leitura) e Siqueira, um relatório de 130 páginas, por pedido de Siqueira que por encabeçada de irregularidades em 2016, nos termos de 2016 do Sr. Prefeito José Edison de Souza, algumas das principais e abstruse de crédito adicional nem em duas vezes do Poder Legislativo Municipal de acordo com item 24 em regra desrespeitando as leis, a legislação do município de São João del-Rei, Minas Gerais, com o devido processo legal do Poder Judiciário



estamos aqui. Vereadores, seja a favor ou seja contrário, o projeto tem que ser votado em casa, está com efeito por algum tempo, as leis existem para manter e reger a lei, a constituição e a constituição, e cada um paga o seu quinhão. Não é impossível de fazer em sociedade, não para recolher as contribuições patronal e o valor de R\$ 500.045.316,11 reais que são recolhidos pelo gestor, empregador e empregado, os recursos do fundo não estão parados no momento, assim da receita recebida no exercício, ou seja, quando chegou em junho, eu não do recolhimento do regime próprio de previdência, descontado dos servidores durante de ser repassado ao regime próprio R\$ 100.753.499,95, assim é assim de origem. Não em débito, e ausência do recolhimento de contribuições patronal do novo durante de ser recolhimento parado ao regime próprio do momento de R\$ 300.307.430,84, esse é impossível, não é pela falta de R\$ 200 milhões, é im-possível que um gestor que trabalhou tanto, mal, contra a administração pública de Tepeco, assim tudo, porque aqui ele tem noiva do estado, por que a lei maior foi no regime de previdência, não no regime de que tanto conta. Assim, para esta cidade municipal, então se pedir a minha licença, eu pedir as minhas coisas da gestão que não deixem que uma situação dessa, seja a se repetir e no tem uma mudança de gestor e repassando em casa e deixando o mal pelo lado indigestível. O vereador Wilson Borges Mendes diz que o projeto diz atento ao que está sendo discutido e ao que

está sendo e a explicação de que de verada se está sendo, eu falando de julgamento de câmara, mas aqui é um julgamento político, o julgamento técnico com todo respeito ao tribunal de contas, mas para por este caso, deveria ser, não se erro como todos os erros, e há alguns que são dados de gestão e que no mesmo, após os qual forma responsável por erro atos, há de ser o projeto que aqui precisam e quando se fala sobre do IRRESC que por durante do e não se repassado, eu não quero pagar e não na sociedade ninguém, mas o gestor de Tepeco não também, por que não tem cumprido com os deveres, por o fundo de previdência próprio, de nome município por isso se Presidente em respeito ao Brasil, há que se entender, não de e durante deste caso, mas como se repetir e em julgamentos políticos e qualquer um que governa a indústria durante regimaria a decisão de Rubem que conta, mas não por a nome licença que não de fazer das coisas de respeito exercício do ano de 2016. O vereador Wilson Borges Mendes diz que o projeto diz que os recursos devem ser enviados ao Sr. Presidente inclusive que esta data chegou, por que ocorreu erro conta, e durante a votação a população que erro conta, e trata de em projeto de Wilson que se trata de certo dele do ano de 2016, onde o Sr. Vereador Roberto é um caso de exemplo do que se quer, que esse projeto não se repetir, assim as coisas públicas de Tepeco, assim de São administração pública de Tepeco não quer 4 milhões que por recolhido de contribuições, do regime próprio de previdência social e durante do durante repassado ao regime próprio municipal, assim R\$ 300.307.430,84, assim Wilson



que também auxilia no recolhimento do RPPS de contribuições descontada dos servidores durante o mês de repatriada, é um absurdo o tamanho do valor, que ninguém aqui vai repatriar e ninguém vai estar pagando a mãe na cabeça de quem não é obrigado a pagar que não justifica nada e esmagantemente mais é isso a repatriada que a população de São Paulo de quem que não há a vida alheia além mesma discussão e se não um pedido e uma cobrança a uma cidade. Então que também chegou em junho de 2010 para dizer mesmo de prefeito: para se pagar esta conta! O Sr. Presidente Moraes de quem implementa que em junho não se faziam tomar esta conta. Então quando com o vereador João Gomes diz "que é uma conta que se encontra aqui, já tinham e nome bancada e no dia a dia, vai passar uma avaliação que ela se encontra para com, agora se existe uma obra do seu grupo político eu não sei agora que vamos em junho, damos uma resposta que população com relação a essa conta de 2010, então temos que dar a resposta a população repatriada, uma conta do seu projeto de prefeita, para que ele possa pagar por tudo que fez quando tem a conta de repatriada, com os impostos pelo país, e pagar como se estivesse nos seus municípios. O que tem que ser dividido e claro tirando mais uma vez, para então para sua eleição e seu direitos políticos, por que o grupo de São Paulo de quem precisa que possam assumir, quem não

189
 tenha o dinheiro público do país com decisão, está aí com o próprio tamanho, com valores e investimentos, que foram aplicados no país que até em junho nos tem, no conhecimento nos países propostos em casa e o país público, tem que impulsionar para quem eram pessoas pagas pelo país, tem muitos com dinheiro disponível de uma resposta a população e tudo de uma vez por toda sua decisão política corada de repatriada! O vereador Haroldo de São Paulo em 2010, diz "o meu entendimento por quando um cidade ao país público que faz o realmente dos municípios, discutem de quem de quem, quem diga linha de bens de municípios que é estado para me represente mais não por o direito de cada cidade e para região de municípios, mas aí é um crime de quem político, quando multa e quando também quem estão o repatriado, apesar não fazer um relatório que é o maior opaco e aqui também tem um jogo abertura de crédito nacional e autossucesso de estrutura de crédito municipal de acordo com item de validade de auditoria que não por modo de bens sem poder autossucesso de quem município e mesmo coisa que não tem que se comode por esta como acho que tem muitos aqui que foram contra repatriada, mesmo diante da república por comode pagar quem não é prefeito não pode ter seus direitos corados! não tem conhecimento e no caso de pagar nos em tudo conhecimento, mais o Sr. Presidente de quem com seu direitos que chegou uma notícia cab de Moraes quando do NTCO quem digiteou Sr. informe que o NTCO não representa o país



e optive, na Setao do ex prefeito Leleias Paul
 natim na pele ou o que e peca, chagando na
 velle relavio e ate hyp de nao se expl. ca,
 pice em melos para que tanto da minha
 bandeira, como da bandeira de pricipos que
 nos dizem que um cidadão deve, sent-se
 mais unice na cidade de gerir de qual
 quele municipio, mas e no do juiz mas que
 tafo que depende o juiz porque sou brasileiro
 pu elito pelo povo do grupo mais de qualque
 municipio, porque esta aqui o estado de
 independencia administrativa e isso segue em
 juridica diretamente a vida da populacao
 pelo ao para que seja o processo de bilhoi
 de cada e apete o processo do relator. O que
 den Jona Wellington sem direito o projeto dig
 ponalmente a sua excellencia que um ano vai
 que gatao esta aqui trazendo, ao meu olho
 o contato que a populacao espera, sou ler um
 processo trado do meu proprio processo que por
 relator da comissao de finanças e se comento de
 ta com, e nele externei também meu entendimento
 a pmas picalidade legislativa municipal,
 e poi, elavado ao status de constitucional, esta
 etapeda no § 11º no art. 29 da constituição per
 vel, esse pmas compreiendi, assim como a pale
 do colga Zi de Reis na pale anterior, o contido
 pitivo dos atos emanados da constituição pital
 e ele mesmo lei orgânica municipal, ante este
 entendimento apurado também na pale do Glau
 da Lomacoe em Louver que me pericanei no
 praver, ainda me manifestei para o processo
 com numeral, então externo aqui meu entendimento
 e ainda dos seguintes pedindo a bandeira

192
 que acompanha meu ato, e os que tiveram opin
 do entendimento de oporcao com numeral den
 tanto relativa pincípios do inciso de 2018. O que
 den labor Lordeis Lordelei direito o projeto dig "se
 repetir aqui de como pale o atual projeto que p
 ta no seu terceiro ano, que seja o mesmo como do
 que estão sendo julgados aqui neste ato, que e o
 processo do IRES e dig-se de paragrafo, mas
 3 anos e emo certo, devem chegar, sem optivos
 de hyp são se enfoda, pelo mas estratos de om
 nhá segundo ao plan que se denatur para p
 optivos, e se muito a se plan mais ha p
 que que esta ocorrendo em omo municipal, este
 pelo mais uma vez a nome bandeira, que p
 a pover den estar, do exercicio de 2018, sendo conta
 mo ao pover do bidual, tendo em este contato
 repetido, dignado e entendendo que estamos pagando
 um julgamento politico e lei den p
 o termo, e
 que ele qual gatao tendo a maioria de 2 terço
 reterive o pover do bidual, esse e meu entendi
 mento, pco os demais edgar no acompanhar.
 O vereador Lordeis de Paulo tanto direito o
 projeto dig "no termos julgados os estar que p
 rejeitados pelo TCE, TCE não comende que p
 mais de que e vai digir que esta em esse
 nos e raron aqui não compete em p
 vial vir
 excludi emo ta o talas do dolo e e p
 que tipo p
 em p
 p
 estas p
 mais em sua vota
 certo bidual vai
 estar, mais como
 estas digendo que e politica
 ou eu entendi, porque se p
 técnica, venon
 tem que p
 mais justificative e que o p
 to nos p
 o atual projeto esta pagando
 vno, v
 chega em tanto dele, a gent



contar. Neste de Resolução nº 006/023 Enato:
 frase em vermelho a palavra de certo de go,
 no de exercício de 2014 do prop. tua municipal
 de tipo de Nade de Dan 14 que tinha esse
 obter supervalor o Sr. Wilson Paul da Silva, mas
 thmon do pover errodo pela comissão de
 pironar e ocometo disti pover legislativo mu-
 cipal. Após a liltive dos pover o Sr. Ferrenti-
 pste em 1º e unice de umas replo diretores
 pelo vereador Roberto Abraham Abrahamian
 Filho diz sobre os custos do exercício 2012 de
 Sr. Gestor Wilson Paul da Silva em 3.º quatr-
 oantdo interno plucio Roberto Castello Santa
 reportou sobre oque bruidados de prima lita-
 ti clona, maio de 11/3 paginas de relata: algu-
 uma delon, meamente blaupt trab a existên-
 e o pover capendo pbe pover, a esta cara lpu-
 lta, abundo credito judicial em auton: a
 do pover legislativo municipal, crime recollim-
 menor que o cluido ao regime geral de pen-
 dência social, contribuição desontrada mo
 Nevada e atcumprindo a obrigaçõ de paga-
 R\$ 119.347, 58, recolhimento menor que o cluido
 o RGRS contribuições patronais atcumprindo a
 obrigacõ de pagar ao regime geral R\$ 166
 000,00, realicacõ de depõta de recursos do
 FUND3 lastro pironar, recolhimento menor que
 o cluido R\$ 843.135, 84 e o recolhimento menor
 cluido ao RGRS de contribuições mensal, ma-
 dirigacõ de pagar ao regime próprio R\$ 14
 062,20 ou seja como agente seu de nos esta-
 cantos, pover que é uma reaver maio no e,
 e um mal pover a pueri da pover de cluido
 pontado em todo pbe, pagando ao seu ben pover

e intente de por um que foi dirigido a grupo da
 Macho de Dem do puto que está, muito coire
 malhou pover a Cour, mais seu me ate en
 custos pover, atéis pbe os outros pover, mais
 tanto da tomada, situação quanto de pover, o
 mo: pover deira o mal pover, tu a pover
 de manorete men de se candidato, pover ind-
 quisei p' este pover o pover de dire prim, cluido
 pover coire, mais pbe que está de cluido em
 o Tribunal de custos e contra o relator disti con-
 o Sr. Presidente Domingos de pover pover pover por
 a utacõ nominal. Logo pover o vice presidente
 que pover pover em debora me etc: O vice presidente
 lealido pover o vereador Emicão de pover
 pover qual me etc, etc atcumprando o relator
 de comõe de pover e ocometo entre o
 Tribunal de custos. O Sr. presidente Domingos de
 pover pover pover o vereador Jacar: Foveren
 pover qual me etc de atcumprando o relator
 de comõe pover e ocometo, contra o Tribunal
 de custos. O Sr. presidente Domingos de pover pover
 pover tomar talite de pover qual me etc, etc
 atcumprando o Tribunal de custos. O Sr. presidente
 Domingos de pover pover o vereador Wilson Wilson: In-
 cos Silva qual me etc, etc atcumprando: o Tribunal
 de custos. O Sr. presidente Domingos de pover pover
 vereador Jomar Willington Silva qual me etc, etc atcumprando
 poverando o relator de comõe de pover ocometo
 contra o Tribunal de custos. O Sr. presidente Domingos
 de pover pover o vereador Valter Oliveira em
 cluido qual me etc de atcumprando o relator
 de comõe de pover e ocometo, contra o
 Tribunal de custos. O Sr. presidente Domingos
 de pover pover o vereador Leandro da Silva



patrocinio dessas despesas de seu recibo da mo-
 R\$ 2409,25, a importância que corresponde a 41
 do montante devido, ou seja, R\$ 6.021,13, 01 sem-
 pleando o repare geral das obras do mural,
 de acordo de se repare 25,93%, e somente, na
 é uma taxa não, que estão sendo, com repedi-
 uma recorre de demandas para com o município
 do grupo da Madru de Deus para com o município
 abrand, não consigo para com esse tipo de
 corre, o município recebe R\$ 4.000,00, do
 total para ano 2020 e o valor por um. Seu
 co do R\$ 6.000,00, os na prestação, um
 e unidm rural, então ou pedir os países que
 acompanha o voto do Tribunal de contas pela
 repicou dentro contas". O Sr. Presidente Demião
 da primeira figura cumprindo a lei Orgânica e
 do requisitos dentro da Lâmina e demais normas
 contábeis, Para para a atuação nominal. Como para
 o Vice-Presidente Leandro Prayp para eu declarar
 meu voto. O Vice-Presidente Leandro Prayp Sr. Vice-
 Demião de primeira figura qual seu voto, esta com-
 pando o relato da comissão de finanças e sua
 mente contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
 Demião de primeira figura vereador Jansen Palafra
 de figura qual seu voto, esta acompanhando o Tribu-
 nal de contas. O Sr. Presidente Demião de primeira
 figura vereador Josen Williams Ramos Sr. Vice qual
 seu voto, esta acompanhando o Tribunal de contas.
 O Sr. Presidente Demião de primeira figura vereador
 Josen Wellington Silva qual seu voto, esta acompa-
 nhando o relato da comissão de finanças e
 momento, contra o Tribunal de contas. O Sr.
 Presidente Demião de primeira figura vereador

Leandro Carlos Vendelin qual seu voto, esta acompanhando
 o relato da comissão de finanças e momento, contra
 o Tribunal de contas. O Sr. Presidente Demião de primeira
 figura vereador Leandro da Silva Prayp (Vice) qual seu
 voto, esta acompanhando o Tribunal de contas. O Sr.
 Presidente Demião de primeira figura vereador Jovillo
 de Prayp Santos qual seu voto, esta se absten-
 do. O Sr. Presidente Demião de primeira figura vereador
 Jovão Josen Wron Souza Tabosa qual seu voto, esta
 acompanhando o relato da comissão de finanças
 e momento, contra o Tribunal de contas. O Sr. Vice-
 pleto Demião de primeira figura vereador Plene
 Javi Silva Santos qual seu voto, esta acompanhando
 o relato da comissão de finanças e momento.
 contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
 Demião de primeira figura vereador Quaciro José
 da Silva (Vice) qual seu voto, esta acompanhando
 o relato da comissão de finanças e momento,
 contra o Tribunal de contas. O Sr. Presidente Pa-
 ricio de primeira figura vereador Roberto Alvalim
 Alvalimian Ayra Fülle qual seu voto, esta com-
 pando o Tribunal de contas. O Sr. Presidente
 Demião de primeira figura vereador Silvano Pereira
 da Silva qual seu voto, esta acompanhando o
 Tribunal de contas. O Sr. Presidente de acordo que
 os relatos do exercício de 01/01 a 04/06/2020 e
 02/01 a 31/12/2020 estão repetidos por 05 votos em
 qual a repicou 07 votos contidos e 01 abstenções.
 respeito da Resolução R-001/2023. Emenda: Aprimore
 com alterações e alterações de contas no Título de
 05/06 ou 01/07/2023, do gestor responsável, Brasil-
 do Lopes de Aguiar, nos termos do parecer exarado
 pela Comissão de Finanças e Momento desta
 Poder Legislativo Municipal. Após a leitura do parecer



porém na reunião por hsp, foi estabelecido as
 cartas, elle qui tem quando aprovada, eu
 apresentei ao Sr. Presidente de classe que não
 está aqui em algum lugar era esta, e
 tem que se referida a população do grupo de
 vícios completos, no de nome, bancada Fernes
 informados pelo ministro pulido de cartas, qui
 foi analisou a dimensão inclusive adictade pela
 gente, verificou quando aplicamos, assim que a
 data de resolução 0941/2019 foi aprovada por unanimidade
 no segundo, resolução entende que julgar
 as cartas do projeto irregular, incluindo ad ens
 de considerou as cartas julgado opor de lá, o postas
 foi por decisão de conselho e em grupo TCE, que
 são informações de novo julgamento pela Câmara
 Municipal de grupo das cartas da Prefeitura de
 exercício 2010, em qui se referida o ministro
 pulido de cartas, então se o ministro pulido
 de cartas está separando o julgamento de
 com, então as cartas estão na casa, mais o presidente
 classe qui não está". O vereador Jomar Wellington
 Silva iniciou suas alegações de "Presidente como o
 entender sempre tenha sempre tem debate acadêmico,
 mais uma vez evidência informamos no começo e no final
 qui era o artigo evidência deve reunião, e isso se vê a
 referência assim como por entre hora, mais era este
 não está em pauta por tanto não discussi, eu debilita
 estão em pauta o requisitos e nome Ferris qui tantas
 vezes e duplicado pelo chefe segundo Sr. Presidente
 eu touro depois a esse evidência no termo conduzi
 dos trabalhos, em um ano legislativo está aqui em
 todas as cartas, temo matéria de lei para classificar
 pulimentos eu sei que eu não sei e temo carde
 em PA e LOA para eu estado em pauta bancada,

o que população sabe qui não é um sistema para
 bancada, para debilitar não ouvimos não é fácil,
 entender, e duas mais estamos aqui nota bancada em
 Ademais e tempo não sabe, por que um é importante
 uma, para que não sabe, para saber que não sabe, sei
 que de vezes vezes uma evidência e estado, mais eu
 que me embra de lá de cumprir com seus deveres da
 casa foi legislativo". O vereador Jomar Jovim durante o
 estado de ordem por ter sido estado de "o não chefe
 não de um assunto qui não sabe não sabe, qui
 inclusive foi debilitado pelo chefe não sabe, em qui uma
 referência e um pedido ao ministro de lá de lá,
 me entender não me mande de lá de lá de 2016, eu pre-
 cito Sr. Chefe eu me referi as cartas de 2010 porque
 para acabar uma parte de emparelhado de carta, mais
 não que em carta de 2010 não sabe". O vereador Leandro
 da Silva durante uma questão de ordem por ter sido esta-
 do de "vereador Jomar Silva qui eu era dono de empre-
 sidade, que ele é quem um está de Hollywood, se o
 Sr. por que lá eu não quero muito dinheiro que não
 pagar coisa, e se era cartas de 2010 ficava aqui
 quise estado de lá para estado de lá, então o Sr.
 tem um discurso de frente organizado, não confidencia
 de requisito, qui é o que tanto o Sr. pela, mais o
 Sr. não está no imputive, mais demonstrando
 os próximos anos, para saber mais". Não sabe
 mais nenhum question que quise fazer o uso de
 palavra. O Sr. presidente foi suas considerações
 para agradecer a Deus pela oportunidade, eu
 presidente Sr. (nome) Rumos ao Sul, mais estado
 (12 questões) Responde do Sr. Sr. mais estado a primeira
 para o dia 17 de Novembro de 2023 às 19:00hs
 convocando os trabalhos. De que para cartas em
 Reunião, eu Fernando Damilley Ferreira de Silva



1005
Marinho, com autorização do Sr. Presidente
Comissão de Assessoria Jurídica, larei a presente
Ata, que será de caráter, larei, aprovada
e arquivada pelo Presidente e 1ª Secretária
Mora. Brejo da Madre de Deus, 29 de setembro
de 2023.